
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -SEMES
PORTARIA Nº 017/ASTEC/GAB/SEMES/2021

PORTARIA Nº 017/ASTEC/GAB/SEMES/2021, de 31 de maio de 2021.

A Secretária Municipal de Esporte e Lazer – SEMES, no uso de suas atribuições legais, dispõe sobre a adoção de medidas administrativas internas preventivas em razão da Pandemia de Coronavírus COVID-19, no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Rondônia Nº 25.049 de 14 de maio de 2020, no qual institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus – COVID 19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 16.612, de 23 de março de 2020, que Declarou Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Porto Velho para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID – 19;

CONSIDERANDO o art. 1º do Decreto Municipal nº 16.620, de 06 de abril de 2020, que mantém a Declaração do Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO o art. 6º, do Decreto Municipal nº 16.620, de 06 de abril de 2020, que possibilita ao Titular de cada órgão estabelecer regras para a jornada de trabalho dos servidores e estagiários do referido órgão, podendo ser aplicado os regimes de rodízio e de trabalho domiciliar;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 16.652, de 28 de abril de 2020, que mantém o Estado de Calamidade Pública previstos nos Decretos Municipais nº 16.612/2020 e 16.620/2020, e os Decretos nº 25.605, de 3 de dezembro de 2020, nº 25.728, de 15 de janeiro de 2021 e do Governo do Estado de Rondônia.

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Rondônia Nº 25.981, 16 de abril de 2021, no qual Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo coronavírus, no âmbito do estado de Rondônia, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e revoga o Decreto nº 25.859, de 6 de março de 2021.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 17.247, de 14 de abril de 2021, o qual dispõe sobre o retorno ao trabalho presencial dos servidores públicos municipais afetados considerados grupo de risco no âmbito do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO, por fim, os constantes aumentos na média móvel de óbitos no estado de Rondônia relacionados a contaminação causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 após a flexibilização do distanciamento social.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer orientações internas, no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMES, quanto às medidas de proteção para enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), seguindo o plano de contingenciamento das autoridades sanitárias para reduzir o contágio e preservar os servidores e comunidade do COVID-19.

Art. 2º. Fica prorrogado, no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMES, a suspensão das atividades esportivas e eventos esportivos e aplicação dos regimes de trabalho domiciliar e sistema de revezamento, no período de 31 de maio à 30 de junho de 2021, e suas prorrogações anteriormente publicadas.

Art. 3º. O servidor que estiver em regime de trabalho domiciliar, obedecerá ao expediente de trabalho normal, mantendo-se ligado aos meios de comunicação pelos quais deverá exercer suas funções laborais, devendo atender os mesmos padrões de desempenho funcional, sob pena de ser considerado antecipação de férias, conforme dispõe o § 1º do art.6º do Decreto Municipal 16.620 de 06 de abril de 2020;

Art. 4º. Mantendo o protocolo físico de documentos e processos na sede da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMES, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Podendo também, serem encaminhados documentos por protocolo digital por meio do e-mail: semeslazer@gmail.com ou entrar em contato pelos telefones: 98473-6089/Departamento Administrativo – DA e 98473-3825/Departamento de Esporte e Lazer – DEL.

Art. 5º. Os servidores que estiverem exercendo suas funções presencialmente, no âmbito desta Secretaria, deverão atender as recomendações da OMS à prevenção de contágio do COVID-19, nos termos do que dispõe as normas vigentes;

Art. 6º. A rotina de trabalho deverá observar:

I – Adoção de teletrabalho para os servidores que compõem o grupo de risco, de acordo com viabilidade e autorização do chefe imediato;

II – O expediente na sede desta Secretaria, será de 04 (quatro) horas, sendo o horário de 08:00 às 12:00 horas;

III – Para os casos de trabalho presencial, os servidores deverão manter uma distância mínima de 120 cm (cento e vinte centímetros) entre seus pares;

IV – Manter a ventilação natural em locais com concentração de pessoas;

V – Evitar circular em áreas diferentes de seu local de trabalho;

VI – Fica limitada a entrada de público externo, e proibida a entrada e permanência na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer /SEMES, sem o uso de máscara de proteção. A máscara deverá ser vestida no rosto, de forma a proteger nariz e boca.

Art. 7º. O regime de trabalho mantido nesta Portaria poderá ser reavaliado, dentro do seu período de validade, desde que atentos aos parâmetros da razoabilidade e da proporcionalidade;

Art. 8º. Publique-se e cumpra-se.

IVONETE GOMES DA SILVA COSTA

Secretária Municipal de Esporte e Lazer – SEMES

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:A8F47E17

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 01/06/2021. Edição 2977
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>